

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002 / 2016

Instrumento de contrato para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria jurídica, que firmam as partes qualificadas e representadas, nos seguintes termos e condições:

Por este instrumento particular, de comum acordo e na melhor forma, **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos Municípios: São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado pela sua Presidente, a Prefeita Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portadora do RG/CI nº 4671794 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 588.261.061-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **FREITAS E ADVOGADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 112, nº 279, Setor Sul, CEP 74.084-115, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.261/0001-60, neste ato representado pelo sócio **Leonardo de Oliveira Pereira Batista**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.188, CPF nº 886.184.041-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica Administrativa, o que fazem nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 por inexigibilidade de licitação, cujo procedimento passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, pela contratada em benefício do contratante, se comprometendo:

- I – Prestar ao **CIGIRS** e ao Presidente, serviços de consultoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de seus interesses;
- II - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do **CIGIRS**, orientar na elaboração das respectivas minutas, quando necessário e solicitado:
 - a) Na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados;
 - b) Atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
 - c) Convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.
- III – Acompanhar processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública;
- IV – Pronunciar e quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos, com

exceção de atos administrativos de competência do controle interno, matérias legislativas, tributárias e previdenciárias;

V – Fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pelos membros do CIGIRS;

VI - Análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, excetuados os processos administrativos tributários e previdenciários;

VII – Orientar na elaboração de atos administrativos;

VIII – Representar juridicamente o CIGIRS, e acompanhar as causas de interesse de seu interesse perante o Poder Judiciário, com exceção das tributárias e previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 28.387,04** (vinte e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), sendo somente a 1ª parcela no valor de **R\$ 887,04** (oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), referente ao período de 21 a 31 do mês de janeiro/2016, e as demais pagos mensalmente o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), junto ao Gestor do Consórcio ou mediante autorização sua para débito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:
02.18.541.0001.2.001.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em **31 de dezembro de 2016**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 2) Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, projetos legislativos, dentre outros.

II – São de responsabilidade do Contratado:

- 1) Todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes ou vencimento do contrato, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

- 2) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede do Contratado, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- 3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- 4) Disposição do Contratado ou de profissional a seu cargo, para uma visita mensal ou quando necessária à sede do Contratante;
- 5) Veículos para locomoção do Contratado ou de profissional a seu cargo, quando a seu serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

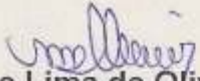
Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

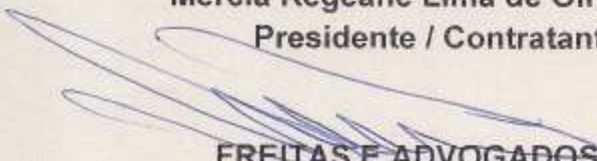
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro do Contratante para discutir qualquer pendência relativa ao presente Contrato e estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

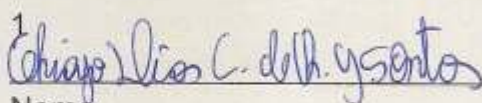
São Luís de Montes Belos/GO, 21 de janeiro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS

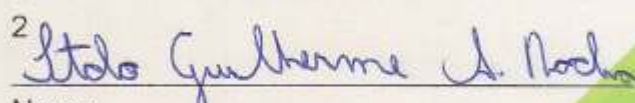

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente / Contratante


FREITAS E ADVOGADOS S/S
Leonardo de Oliveira Pereira Batista
Contratado

Testemunhas:

¹ 
Nome

CPF 730.660.601-87

² 
Nome

CPF 045.055.385-63